



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 2

SUMÁRIO

Centro de Controle de Zoonoses	Pág: 3
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 4
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 10
Secretaria Municipal de Educação	Pág: 21
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 23
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 29
Vigilância Epidemiológica	Pág: 35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Centro de Controle de Zoonoses

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES
EDITAL Nº 013/2023

Notificação, lançamento e cobrança relativa à NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Gerente do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao (s) Senhor (es) contribuinte (es) abaixo relacionado (s) para tomar ciência da imposição da multa e que providencie (em) o recolhimento do (s) BOLETO (s) junto ao departamento do Centro de Controle de Zoonoses, pois os mesmos foram enviados através de carta registrada (AR), ou pessoalmente em mãos, havendo **RECUSA** no recebimento do boleto ou Imóvel Fechado, o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

01 - CADASTRO IMOBILIÁRIO 255950001 –INCORPORADORA SATELITE LTDA- EPP; Rua RIO CLARO, 155, VILA TABAJARA. Valor da Multa R\$ 280,73. Vencimento 28/10/2023.

02 - CADASTRO IMOBILIÁRIO 380560001 –DANIELE SILVA RODRIGUES; Rua ANTÔNIO MARINHO FILHO, 74, PARQUE ALEXANDRINA. Valor da Multa R\$ 280,73. Vencimento 05/10/2023.

03 – CADASTRO IMOBILIÁRIO 404160001 – ORLANDO SOBOTTKA FILHO; Rua DAS PAINEIRAS, 456, CONJ. HAB.BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA. Valor da Multa R\$ 280,73. Vencimento 05/10/2023.

04 – CADASTRO IMOBILIÁRIO 132800001 – JOSÉ APARECIDO ALIUTI MARATTI; RUA GARCIA PAES, 158, VILA ROSA. Valor da multa R\$ 280,73. Vencimento 05/10/2023.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se faz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 13 de novembro de 2023.

Tiago Patrício Ribeiro da Silva
Gerente do Centro de Controle de Zoonoses



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 4

Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 285/2023
OBJETO: massa asfáltica fria, Pregão Eletrônico 285/2023, figurando como licitante adjudicatária:
USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI (Avenida Jose Roberto Pontes nº 2.955, Distrito Edgard
A. Beolchi, Cedral/SP).
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de Novembro de 2023
Cezar Adriano Gardim Lopes - Secretário Mun. de Mobilidade Urbana



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 5

Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 304/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA 38931264810 Pregão Eletrônico nº 283/2023 OBJETO: recarga de cartucho de tinta e de toner VALOR R\$ 69.900,00 VIGÊNCIA: 12 meses ASSINATURA: 25/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 305/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: AJ GONCALVES TRANSPORTES LTDA Pregão Eletrônico nº 251/2023 OBJETO: transporte de alunos VALOR R\$ 232.700,00 VIGÊNCIA: 14 meses ASSINATURA: 25/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 306/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: ZAQUI TRANSPORTES LTDA Pregão Eletrônico nº 251/2023 OBJETO: transporte de alunos VALOR R\$ 117.000,00 VIGÊNCIA: 14 meses ASSINATURA: 25/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 307/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: ZAQUI TRANSPORTES LTDA Pregão Eletrônico nº 251/2023 OBJETO: transporte de alunos VALOR R\$ 114.400,00 VIGÊNCIA: 14 meses ASSINATURA: 25/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE CONTRATO 308/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: YUDI TRANSPORTES LTDA Pregão Eletrônico nº 251/2023 OBJETO: transporte de alunos VALOR R\$ 168.740,00 VIGÊNCIA: 14 meses ASSINATURA: 25/10/2023



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 6

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 285/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 285/2023 - massa asfáltica fria, figurando como licitante adjudicatária: USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI (Avenida Jose Roberto Pontes nº 2.955, Distrito Edgard A. Beolchi, Cedral/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de Novembro de 2023
Cezar Adriano Gardim Lopes - Secretário Mun. de Mobilidade Urbana



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 7

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 8.362,08 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 25/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 93.443,50 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 01/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: PORTAL LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 5.640,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 24/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 28.500,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 27/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 3.296,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 30/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 5.670,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 19/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 116.905,20 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 25/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 12.720,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 25/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 2.212,32 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 26/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 406.476,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 19/10/2023



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 9.354,80 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 19/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 20.080,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 19/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 25.620,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 13/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA Pregão Eletrônico 275/2023 OBJETO: aquisição de medicamentos VALOR TOTAL R\$ 321.951,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 19/10/2023



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 9

Termo de Aditamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ADITAMENTO 1/2023 AO CONTRATO Nº 396/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: MAX 8 SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI Pregão Eletrônico nº 152/2022 OBJETO: monitores sociais noturnos
FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 180 dias. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-se-á em 27 de março de 2024. O valor do Aditivo é de R\$ 32.197,92, perfazendo um valor contratual total de R\$ 96.593,82, com fundamento legal no art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 9124/2022 ASSINATURA: 29/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ADITAMENTO 6/2023 ao Contrato nº 392/2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: L. W PIRES TREINAMENTOS EIRELI Pregão Eletrônico nº 129/2021 OBJETO: monitores sociais
FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 90 dias. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-se-á em 26 de dezembro de 2023. O valor do Aditivo é de R\$ 96.327,09, perfazendo um valor contratual total de R\$ 836.496,71, com fundamento legal no art. 57, inciso II, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 7963/2021 ASSINATURA: 18/09/2023



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Leis



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 281/2023

Disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos e a construção de passeios no Município e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios no Município de Presidente Prudente ficam disciplinados por esta Lei e por legislação federal, estadual e normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. O setor competente do Município somente poderá exigir a construção de muro e calçada em vias pavimentadas, em 120 (cento e vinte) dias após a data do recebimento do loteamento.

CAPÍTULO I **Da Limpeza dos Imóveis**

Art. 2º Os proprietários de imóveis na área urbana, edificados ou não, são obrigados a guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os limpos, capinados, em perfeito estado de conservação, isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, não permitindo que sejam usados como depósitos de resíduos de qualquer natureza.

Parágrafo único. A capinação e limpeza dos imóveis deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, independentemente de notificação municipal, e o não cumprimento acarretará em multa conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Consideram-se mau estado de conservação para fins desta Lei, as queimadas, a capinação inadequada e a limpeza inadequada, sujeitos à multa conforme estabelecido nesta Lei, independente das sanções e penalidades estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo único. A fiscalização, o combate e a prevenção de depósito e acúmulo de resíduos que provoquem os criadouros de vetores da Dengue, Leishmaniose e outros ficarão a cargo dos Agentes de Combate às Endemias, conforme já estabelecido em legislação específica.

Art. 4º Fica proibida a limpeza utilizando-se a prática de queimadas de qualquer natureza, seja para o emprego do fogo no preparo de solo para plantio, na incineração de resíduos, detritos ou objetos de qualquer natureza, seja para fins de limpeza de imóveis



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

resultantes do mato, gramíneas, galhos e gravetos, ou resultante da varrição de folhas caídas no passeio público, podas e erradicação de árvores, sendo que sua realização é considerada crime ambiental.

§ 1º O proprietário do imóvel também poderá ser penalizado pelo ateamento de fogo por terceiros em sua propriedade.

§ 2º Em caso de reincidência esses valores terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas em legislação específica quando forem realizadas queimadas em vias e logradouros públicos, em marginais de rodovia, áreas de preservação permanente e matas de todas as espécies.

CAPÍTULO II **Dos Muros de Fechamentos**

Art. 5º Os terrenos não edificados, situados na área urbana do Município, com frente para as vias ou logradouros públicos, dotados de pavimentação guias e sarjetas, serão obrigatoriamente fechados nos respectivos alinhamentos prediais com muros de alvenaria de tijolos, resistentes a pequenos impactos conforme padrão estabelecido, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, sendo que o não cumprimento acarretará em multa conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º A altura do muro deve ser suficiente para proteger o passeio e a via pública de ser invadida por mato, terra, lama ou qualquer sujeira proveniente do terreno, sendo no mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros).

§ 2º Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação, dentre outras, a existência de buracos, ferragem exposta, tijolos quebrados e reparos em desacordo com o aspecto estético e funcional do mesmo, que coloque em risco os pedestres.

Art. 6º Considerar-se-á como irregular o muro:

- I -** que esteja em desacordo com os padrões mínimos exigidos por esta Lei;
- II -** se o mau estado de conservação exceder a 1,00 m (um metro linear) de sua testada.

CAPÍTULO III **Dos Passeios, Vias e Logradouros**

Art. 7º Os proprietários ou possuidores de imóveis edificados ou não, situados na área urbana do Município em vias e logradouros públicos dotados de pavimentação, guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios de acordo com os padrões das normas vigentes, e mantê-los em perfeito estado de conservação, livre de qualquer obstáculo que impeça o trânsito livre e seguro dos pedestres, sendo que seu não cumprimento acarretará em multa, conforme estabelecido nesta Lei.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 1º Caracterizam-se como fora dos padrões das normas vigentes os degraus, rampas acentuadas, buracos e ondulações, reparos em desacordo com o aspecto estético e funcional do passeio existente e outros obstáculos.

§ 2º Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação, dentre outras, a falta de limpeza e capinação.

§ 3º Caracterizam-se como passeio livre de qualquer obstáculo que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, àqueles onde não hajam: o acúmulo de materiais, equipamentos e resíduos de qualquer natureza, como os restos de material de construção, a instalação de canteiro de obras, os resíduos verdes, móveis, equipamentos domésticos, betoneiras e maquinários, bem como objetos e detritos descartados pelos moradores no passeio público.

§ 4º Os resíduos verdes de varrição e os resíduos sólidos da coleta domiciliar, dos pequenos geradores, como residências, comércio e prestadores de serviços, deverão ser depositados no passeio público nos dias e horários estabelecidos para a coleta executada pelo Município.

§ 5º É de inteira responsabilidade do morador a varrição, capinação e limpeza do passeio público, bem como a remoção de resíduos de construção civil, remoção de resíduos retirados dos imóveis de sua propriedade e resíduos verdes, como folhas de árvores caídas, que deverão ser varridas e devidamente ensacadas, dando a destinação final ambientalmente correta, conforme estabelecido em legislação específica.

§ 6º Os resíduos de construção civil devem ser acondicionados em caçambas, conforme legislação específica.

Art. 8º A colocação no passeio de resíduos de construção civil, resíduos verdes e resíduos resultantes da limpeza de terrenos são considerados ato lesivo à limpeza pública e passível de notificação e multa.

Art. 9º Considerar-se-á como irregular os passeios:

- I -** se construídos ou reconstruídos em desacordo com os padrões das normas técnicas vigentes;
- II -** se em mau estado de conservação;
- III -** que se encontrem com falta de remoção de materiais, equipamentos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 10. As concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública ou às entidades a elas equiparadas são obrigadas a reparar os passeios danificados na execução da obra ou serviços públicos, dentro de 07 (sete) dias, a partir da data da respectiva notificação, sob pena de pagar multa prevista nesta Lei.

Art. 11. A instalação de equipamentos urbanos nos passeios, tais como telefones públicos, caixas de correio, bancas de jornal e outros, não poderão bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial às pessoas com deficiência, nem a visibilidade dos motoristas, principalmente na confluência das vias públicas.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 1º Os mobiliários como jardineiras, floreiras, vasos ornamentais e similares, deverão atender as normas e legislação vigente quanto à acessibilidade e utilização de faixas de pedestre no passeio público, sob pena de multa prevista nesta Lei.

§ 2º As mesas e cadeiras utilizadas por restaurante, bares, lanchonetes e similares devem respeitar a legislação específica vigente.

§ 3º As lixeiras devem atender ao padrão e localização conforme disposto nas leis do Plano Diretor e serão consideradas irregulares quando não atendam estas especificações, sujeitas à multa prevista nesta Lei.

§ 4º Qualquer que seja a largura do passeio, dever-se-á respeitar a faixa mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), visando a permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.

Art. 12. Ficam expressamente proibidos o lançamento, o descarte e a disposição de qualquer tipo de resíduos em vias e logradouros públicos, nas estradas vicinais e suas marginais, em áreas de preservação permanente, áreas públicas e privadas de qualquer tipo e no sistema de drenagem de águas pluviais, como bueiros e bocas de lobo, sob pena de ser autuado pelos órgãos competentes do executivo municipal, sem prejuízo das penalidades por crime ambiental estabelecido em lei específica.

Parágrafo único. As áreas privadas somente poderão receber resíduos de construção civil e resíduos verdes, mediante termo de autorização do proprietário e apresentação de laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado ao órgão responsável pelo meio ambiente do Município.

Art. 13. Os veículos autuados no lançamento ou descarte irregular dos resíduos sólidos serão apreendidos e liberados somente após o pagamento da multa em valor fixado com base na UFM (Unidade Fiscal do Município) vigente à data da respectiva autuação e a regularização junto ao órgão responsável pelo trânsito do Município, conforme o volume do compartimento de transporte:

- I -** 10 (dez) UFM's para carros;
- II -** 50 (cinquenta) UFM's para utilitários;
- III -** 100 (cem) UFM's para carros adaptados para o transporte de resíduos;
- IV -** 200 (duzentas) UFM's para caçambas por unidade;
- V -** 400 (quatrocentas) UFM's para caminhões.

§ 1º As multas serão emitidas para o veículo autuado.

§ 2º Quando se tratar de caçambas, as multas serão emitidas à empresa autuada.

Art. 14. Em se tratando de empresas transportadoras de resíduos do tipo caçambas ou similares, devidamente cadastradas, a descarga só poderá ser efetuada em locais determinados pelo Município, conforme legislação específica.

CAPÍTULO IV **Das Responsabilidades**



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 15. Consideram-se responsáveis pelas irregularidades previstas nos dispositivos desta Lei:

- I -** o proprietário, o titular do domínio ou da sua propriedade, ou o possuidor do imóvel a qualquer título;
- II -** as concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas, se as obras e serviços exigidos resultarem de danos por elas causados;
- III -** a União, o Estado, o Município e as entidades de sua administração indireta, inclusive autarquias, em próprios de seu domínio, posse, guarda ou administração.

§ 1º Os danos causados pelo Município, em realização de melhoramentos públicos de sua alçada, serão por ele reparados.

§ 2º Os Governos Federal e Estadual, em relação a seus próprios, poderão se de interesse, celebrar convênio com o Município para a execução das obras e serviços.

CAPÍTULO V **Dos Procedimentos e Penalidades**

Art. 16. A notificação para construção de muros e passeios e para limpeza e capinação de imóveis será dirigida anualmente, uma única vez, através dos meios digitais e de publicação de edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º A notificação terá validade a partir de sua publicação, até 31 de dezembro do ano vigente.

§ 2º O não atendimento da notificação implicará na aplicação de multa, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 17. As demais irregularidades não enquadradas no artigo anterior serão objeto de notificação aos responsáveis, no endereço do imóvel, efetivando-se por publicação de edital no Diário Oficial do Município, que deverão saná-las:

- I -** no prazo de 30 (trinta) dias para mau estado de conservação ou em desacordo com os padrões mínimos e normas vigentes;
- II -** no prazo de 20 (vinte) dias para a retirada de mobiliários e lixeiras instalados irregularmente;
- III -** no prazo de 07 (sete) dias para a retirada de materiais, equipamentos e resíduos de qualquer natureza;
- IV -** (VETADO);
- V -** (VETADO).

§ 1º Excetuam-se deste artigo as queimadas, que são passíveis de multa quando constatada a irregularidade.

§ 2º (VETADO).

Art. 18. O prazo para atendimento das notificações do artigo anterior será contado em dias corridos a partir do dia útil seguinte à data da entrega da notificação no endereço, ou, do mesmo modo, da data de publicação de edital no Diário Oficial do Município.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 19. O não atendimento das notificações implicará em multa por irregularidade constatada, em valor fixado com base na UFM (Unidade Fiscal do Município) vigente à data da respectiva autuação, respeitados os seguintes parâmetros:

- I -** falta de capinação e limpeza em imóveis não edificadas: 1,50 (uma e meia) UFM's por metro quadrado do terreno;
- II -** falta de capinação e limpeza em imóveis edificadas: 150 (cento e cinquenta) UFM's, dobrado na reincidência;
- III -** mau estado de conservação em imóveis edificadas ou não:
 - a)** capinação inadequada: 1,5 (uma e meia) UFM's por metro quadrado do terreno mal conservado;
 - b)** limpeza inadequada com o depósito e acúmulo de resíduo que coloque em risco à vizinhança e à coletividade: 1,50 (uma e meia) UFM's por metro quadrado de terreno mal conservado;
 - c)** queimadas:
 - 1.** da queima de materiais se praticada em seu próprio imóvel, multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's, dobrada na reincidência;
 - 2.** da queima de materiais se praticada em vias e logradouros públicos, multa 250 (duzentos e cinquenta) UFM's, dobrada na reincidência.
- IV -** muro inexistente: 10 (dez) UFM's por metro linear da testada do imóvel;
- V -** muro irregular:
 - a)** muro em desacordo com os padrões mínimos exigidos por esta Lei: 150 (cento e cinquenta) UFM's;
 - b)** muro em mau estado de conservação: 10 (dez) UFM's por metro linear de muro mal conservado.
- VI -** passeio inexistente: 20 (vinte) UFM's por metro linear da testada do imóvel;
- VII -** passeio irregular:
 - a)** passeio em desacordo com os padrões das normas vigentes, 150 (cento e cinquenta) UFM's;
 - b)** passeio em mau estado de conservação: 20 (vinte) UFM's por metro linear de passeio mal conservado;
 - c)** não remoção de materiais, equipamentos e resíduos de qualquer natureza: 10 (dez) UFM's para cada 12 (doze) horas;
- VIII -** passeio danificado por concessionárias ou entidades equivalentes: 20 (vinte) UFM's por metro linear de passeio danificado;
- IX -** mobiliário irregular no passeio: multa diária de 50 (cinquenta) UFM's por unidade;
- X -** lixeiras irregulares, multa diária de 50 (cinquenta) UFM's por unidade.

Parágrafo único. Para o cálculo das multas levar-se-á em consideração a área do imóvel ou sua testada, no que couber, conforme lançamento no cadastro imobiliário municipal.

Art. 20. As multas fixadas na presente Lei são renováveis a cada 30 (trinta) dias, até que o responsável sane a irregularidade constatada.

§ 1º Nos casos previstos de mobiliário irregular no passeio, perdurando a irregularidade por mais de 30 (trinta) dias, o Município, através do órgão responsável, poderá efetuar a apreensão e remoção do mobiliário.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 16



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 2º As multas serão agravadas com a imposição de valores duplicados, quando tratar-se de lançamentos em Áreas de Preservação Permanente - APP.

§ 3º A multa terá seu lançamento na dívida ativa do cadastro mobiliário municipal do imóvel.

Art. 21. O auto de infração e imposição de multa será dirigido ao responsável ou representante legal mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º A lavratura dos autos de multas far-se-á, simultaneamente, com a notificação do auto da multa ao infrator, para no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município, pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição como dívida ativa.

§ 2º A defesa deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação no prazo previsto nesta Lei.

§ 3º Do despacho decisório, com parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos, caberá pedido de reconsideração, dentro de 15 (quinze) dias do seu conhecimento caso haja novos fatos a serem apresentados na defesa.

§ 4º Caberão recursos no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão que não acolher o pedido de reconsideração, independente de recurso interposto.

§ 5º Poderá ser emitido novo auto de infração e imposição de multa após corrido o prazo para defesa em todas as esferas descritas nos incisos anteriores, caso o serviço não tenha sido executado.

Art. 22. A fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, das notificações e das multas será efetuada pelo órgão responsável pela fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, e demais secretarias no que couber, ou por órgão conveniado, sendo órgãos públicos, entidades privadas, organizações governamentais e Polícia Militar.

Art. 23. O Município poderá, de forma direta ou indireta, mediante concessão, executar as obras e serviços, não realizados nos prazos estipulados nesta Lei, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, acrescido de taxa de administração de 100% (cem por cento), sem prejuízo de multa cabível, juros eventuais, acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e sua cobrança na dívida ativa do cadastro mobiliário municipal do imóvel.

§ 1º As obras e serviços efetuadas pelo Município deverão ser precedidas de laudos de vistoria para a constatação de risco a saúde pública e/ou interesse público, com fotos datadas de, no mínimo, uma das seguintes autoridades: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica ou Defesa Civil.

§ 2º O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo, sob pena de ser requerida força policial.

§ 3º Em caso de imóveis não edificados, cercado por qualquer modalidade de construção ou cerca, poderá o Município, juntamente com a Polícia Militar ou Polícia



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 17



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Ambiental efetuar o rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda proceder ao rompimento de qualquer obstáculo para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§ 4º O custo apropriado das obras e serviços descrito neste artigo fica a cargo do setor ou empresa contratada responsável pela limpeza.

Art. 24. A apropriação do ato das horas e demais despesas a que se refere o artigo anterior serão feitas na forma, prazo e condições dos regulamentos baixados por ato do Executivo.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 25. A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário, por ato do Executivo.

Art. 26. Ficam revogadas as seguintes normas:

- I -** Lei nº 7.726, de 27 de fevereiro de 2012;
- II -** Lei Complementar nº 72, de 30 de agosto de 1999;
- III -** Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2003;
- IV -** Lei Complementar nº 191, de 7 de outubro de 2013;
- V -** Lei Complementar nº 198, de 11 de novembro de 2014;
- VI -** Lei Complementar nº 201, de 10 de dezembro de 2015;
- VII -** Lei Complementar nº 202, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de novembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 18

Portarias



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 989/2023

Em 14 de novembro de 2023.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 18.588, de 25 de novembro de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **APARECIDA ASSUNÇÃO SILVA DE VASCONCELOS**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 29 de julho de 1997, no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 13.079-6, PIS/PASEP: 1.706.736.881-0, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 4 de março de 2023.

C U M P R A – S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 990/2023

Em 14 de novembro de 2023.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 5.248, de 27 de abril de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 73 e dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, ambos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **MARLENE APARECIDA DA SILVA ROCHA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 1º de agosto de 1995, no cargo de Escriturário I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 11.915-6, PIS/PASEP: 1.211.957.340-0, os benefícios seguintes:

- I -** gratificação de função, Nível I, na proporção de 10/10 (dez décimos), a partir de 1º de julho de 2009;
- II -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III -** sexta parte, a partir de 7 de março de 2022.

Tornar sem efeito a Portaria nº 949/2022.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 20



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 992/2023

Em 14 de novembro de 2023.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 003, de 26 de setembro de 2023, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **LUCIANA PEREIRA COSTA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 4 de fevereiro de 1998, no cargo de Fonoaudiólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 13.333-7, PIS/PASEP: 1.235.154.068-0, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 4 de fevereiro de 2023;
- II -** sexta parte, a partir de 6 de fevereiro de 2023.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 21

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Portarias



ERRATA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 157/2.023

Onde se lê:

“...a partir de 01/12/2.023.”

Leia-se:

“...a partir de 31/10/2.023.”

Presidente Prudente, 14 de Novembro de 2.023

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 22



PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 159/2.023

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar nº 79/1999, combinado com a Resolução SEDUC nº 15/2014, que lhe foram conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Resolução SEDUC Nº 01/2021 que dispõe, entre outros, da necessidade de manutenção do atendimento às rotinas administrativas e pedagógicas das unidades escolares.

RESOLVE:

Designar para Diretor Substituto da Escola Municipal Francisca de Almeida Goes Brandão, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais a servidora Srª Nayara Aparecida de Souza Guine Bott, matrícula nº 24.918-1, a partir do dia **10/11/2.023** por tempo indeterminado.

Presidente Prudente, 14 de Novembro de 2.023

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 23

Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 24



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2023 a 31/10/2023
Mês de : outubro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.1.1.2.50.01.00	1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	67.000.000,00	3.737.642,24	0,00	3.737.642,24	58.767.718,39	-8.232.281,61
1.1.1.2.50.02.00	2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	340.000,00	11.046,25	0,00	11.046,25	219.284,21	-120.715,79
1.1.1.2.50.03.00	3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	11.550.000,00	780.282,77	0,00	780.282,77	8.440.211,61	-3.109.788,39
1.1.1.2.50.04.00	4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa – Multas e Juros	1.529.000,00	4.142,28	0,00	4.142,28	1.156.556,58	-372.443,42
1.1.1.2.53.01.00	5	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	29.000.000,00	2.288.908,36	9.877,99	2.279.030,37	21.341.075,72	-7.658.924,28
1.1.1.2.53.02.00	6	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.1.1.2.53.03.00	7	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Dívida Ativa	550.000,00	3.228,83	0,00	3.228,83	478.125,18	-71.874,82
1.1.1.2.53.04.00	8	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Dívida Ativa – Multas e Juros	231.000,00	0,00	0,00	0,00	237.349,03	6.349,03
1.1.1.3.03.11.00	9	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho – Principal	40.000.000,00	3.283.804,18	0,00	3.283.804,18	31.006.082,13	-8.993.917,87
1.1.1.3.03.41.00	10	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Principal	600.000,00	181.338,32	0,00	181.338,32	625.522,13	25.522,13
1.1.1.4.51.11.00	11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal	109.000.000,00	9.658.596,00	1.507,06	9.657.088,94	92.443.136,93	-16.556.863,07
1.1.1.4.51.12.00	12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Multas e Juros	980.000,00	88.252,34	0,00	88.252,34	891.113,03	-88.886,97
1.1.1.4.51.13.00	13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa	2.600.000,00	217.716,65	0,00	217.716,65	1.979.192,66	-620.807,34
1.1.1.4.51.14.00	14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa – Multas e Juros	4.742.675,00	25.092,29	0,00	25.092,29	4.477.999,33	-264.675,67
1.1.2.1.01.01.00	15	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal	12.017.357,00	654.130,09	93,57	654.036,52	9.386.205,64	-2.631.151,36
1.1.2.1.01.02.00	16	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros	490.000,00	20.866,48	0,00	20.866,48	179.159,22	-310.840,78
1.1.2.1.01.03.00	17	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa	1.614.200,00	118.392,62	0,00	118.392,62	1.141.831,55	-472.368,45
1.1.2.1.01.04.00	18	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa – Multas e Juros	1.512.600,00	165.209,12	0,00	165.209,12	1.292.870,77	-219.729,23
1.1.2.1.50.01.00	19	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Principal	1.453.800,00	44.653,82	0,00	44.653,82	1.544.235,26	90.435,26
1.1.2.1.50.02.00	20	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Multas e Juros	15.000,00	121,92	0,00	121,92	16.315,79	1.315,79
1.1.2.1.50.03.00	21	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Dívida Ativa	147.000,00	13.928,66	0,00	13.928,66	134.755,14	-12.244,86
1.1.2.1.50.04.00	22	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Dívida Ativa – Multas e Juros	30.000,00	71,57	0,00	71,57	26.287,82	-3.712,18
1.1.2.2.01.01.00	23	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal	1.200.000,00	46.390,93	0,00	46.390,93	567.125,06	-632.874,94

Página 1 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 25



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2023 a 31/10/2023
Mês de : outubro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.1.2.2.01.01.01	24	Taxa de Limpeza Pública	51.803.170,00	2.707.157,86	0,00	2.707.157,86	45.546.514,17	-6.256.655,83
1.1.2.2.01.02.00	25	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Multas e Juros	3.000,00	77,49	0,00	77,49	729,44	-2.270,56
1.1.2.2.01.02.01	26	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	300.000,00	9.605,30	0,00	9.605,30	178.201,60	-121.798,40
1.1.2.2.01.03.00	27	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Dívida Ativa	550.000,00	31.970,15	0,00	31.970,15	323.965,65	-226.034,35
1.1.2.2.01.03.01	28	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	8.100.000,00	551.328,13	0,00	551.328,13	6.406.344,51	-1.693.655,49
1.1.2.2.01.04.00	29	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Dívida Ativa – Multas e Juros	97.000,00	275,41	0,00	275,41	65.184,77	-31.815,23
1.1.2.2.01.04.01	30	Tx. Limpeza Pública - Dívida Ativa -Multas e Juros	1.040.000,00	2.553,93	0,00	2.553,93	867.237,74	-172.762,26
1.1.3.1.99.03.00	31	Outras Contribuições de Melhoria – Dívida Ativa	70.000,00	5.324,13	0,00	5.324,13	39.985,69	-30.014,31
1.1.3.1.99.04.00	32	Outras Contribuições de Melhoria – Dívida Ativa – Multas e Juros	10.000,00	0,00	0,00	0,00	11.749,33	1.749,33
1.2.4.1.50.01.00	33	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Principal	13.750.000,00	958.682,32	0,00	958.682,32	10.148.570,46	-3.601.429,54
1.2.4.1.50.02.00	34	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Multas e Juros	10.000,00	59,97	0,00	59,97	3.352,51	-6.647,49
1.2.4.1.50.03.00	35	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Dívida Ativa	200.000,00	7.754,97	0,00	7.754,97	109.542,41	-90.457,59
1.2.4.1.50.04.00	36	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Dívida Ativa – Multas e Juros	30.000,00	60,71	0,00	60,71	20.676,68	-9.323,32
1.3.1.1.01.11.00	37	Aluguéis e Arrendamentos – Principal	150.000,00	36.220,44	0,00	36.220,44	81.496,38	-68.503,62
1.3.1.1.01.13.00	38	Aluguéis e Arrendamentos – Dívida Ativa	29.000,00	4.941,37	0,00	4.941,37	25.728,96	-3.271,04
1.3.1.1.01.21.00	39	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação – Principal	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-200.000,00
1.3.1.1.01.22.00	40	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação – Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.3.1.1.01.23.00	41	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação – Dívida Ativa	10.000,00	0,00	0,00	0,00	2.375,64	-7.624,36
1.3.1.1.01.24.00	42	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação – Dívida Ativa – Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.353,45	353,45
1.3.2.1.01.01.00	43	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	1.811.000,00	132.317,59	14.424,00	117.893,59	3.142.943,97	1.331.943,97
1.3.3.9.99.01.00	44	Outras Delegações de Serviços Públicos – Principal	1.598.500,00	16.731,90	0,00	16.731,90	275.023,26	-1.323.476,74
1.3.9.9.99.01.00	45	Outras Receitas Patrimoniais – Principal	192.000,00	30.315,74	0,00	30.315,74	195.756,28	3.756,28
1.3.9.9.99.03.00	110	Outras Receitas Patrimoniais – Dívida Ativa		7.597,78	0,00	7.597,78	7.597,78	7.597,78
1.7.1.1.51.11.00	46	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – Principal	122.010.000,00	7.777.243,00	0,00	7.777.243,00	92.438.706,50	-29.571.293,50
1.7.1.1.51.21.00	47	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias – Principal	9.600.000,00	0,00	0,00	0,00	4.943.067,91	-4.656.932,09
1.7.1.1.52.01.00	48	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	1.098.626,00	485.807,49	1.524,52	484.282,97	1.256.920,83	158.294,83
1.7.1.2.51.01.00	49	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM – Principal	24.000,00	8.197,86	0,00	8.197,86	28.156,73	4.156,73

Página 2 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 26



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2023 a 31/10/2023
Mês de : outubro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.7.1.2.52.41.00	50	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Principal	2.053.000,00	215.078,24	0,00	215.078,24	1.913.518,73	-139.481,27
1.7.1.3.50.11.00	51	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Principal	18.964.988,00	1.921.554,20	0,03	1.921.554,17	14.487.841,41	-4.477.146,59
1.7.1.3.50.21.00	52	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada – Principal	14.941.198,94	2.726.117,76	1.225.149,38	1.500.968,38	13.641.199,36	-1.299.999,58
1.7.1.3.50.31.00	53	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde – Principal	2.631.841,00	356.884,44	0,00	356.884,44	2.889.088,70	257.247,70
1.7.1.3.50.41.00	54	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica – Principal	1.343.000,00	111.512,21	0,00	111.512,21	1.115.122,10	-227.877,90
1.7.1.3.50.51.00	55	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Principal	555.342,65	409.099,65	0,00	409.099,65	525.342,65	-30.000,00
1.7.1.3.50.91.00	56	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas – Principal	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.000,00
1.7.1.4.50.01.00	57	Transferências do Salário-Educação – Principal	18.466.656,00	1.402.243,51	0,00	1.402.243,51	14.977.301,51	-3.489.354,49
1.7.1.4.51.01.00	58	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Principal	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.000,00
1.7.1.4.52.01.00	59	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	5.426.616,00	331.938,20	0,00	331.938,20	2.907.696,00	-2.518.920,00
1.7.1.4.53.01.00	60	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Principal	125.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-125.200,00
1.7.1.4.99.01.00	61	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Principal	755.266,97	0,00	0,00	0,00	0,00	-755.266,97
1.7.1.5.52.01.00	109	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR – Principal	2.431.328,53	195.478,62	0,00	195.478,62	1.682.444,30	-748.884,23
1.7.1.6.50.01.00	62	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal	3.275.435,74	169.852,81	0,00	169.852,81	2.304.320,67	-971.115,07
1.7.1.7.51.01.00	63	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação – Principal	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000,00
1.7.1.7.99.01.00	64	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades – Principal	1.823.838,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	-1.723.838,00
1.7.1.9.58.01.00	65	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 – Principal	1.000,00	44.356,34	0,00	44.356,34	443.563,40	442.563,40
1.7.1.9.99.01.00	66	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades – Principal	2.053.361,14	27.160,61	0,00	27.160,61	1.881.966,24	-171.394,90
1.7.2.1.50.01.00	67	Cota-Parte do ICMS – Principal	171.000.000,00	17.119.233,57	459.689,61	16.659.543,96	139.202.232,27	-31.797.767,73

Página 3 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 27



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2023 a 31/10/2023
Mês de : outubro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.7.2.1.51.01.00	68	Cota-Parte do IPVA – Principal	84.111.330,00	2.733.587,97	5.001,59	2.728.586,38	82.021.723,71	-2.089.606,29
1.7.2.1.52.01.00	69	Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal	1.200.000,00	111.609,24	0,00	111.609,24	811.182,63	-388.817,37
1.7.2.2.52.01.00	70	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Principal	474.000,00	43.428,13	0,00	43.428,13	371.387,73	-102.612,27
1.7.2.3.50.01.00	71	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Principal	1.851.875,00	906.622,76	453.311,38	453.311,38	2.158.798,52	306.923,52
1.7.2.4.51.01.00	72	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal	7.883.658,00	748.350,78	0,00	748.350,78	5.625.666,44	-2.257.991,56
1.7.2.4.99.01.00	73	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal	387.280,13	2.518,72	0,00	2.518,72	369.828,23	-17.451,90
1.7.2.9.51.01.00	74	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social – Principal	2.285.973,98	569.129,02	399.071,00	170.058,02	1.877.695,75	-408.278,23
1.7.2.9.53.01.00	108	Cota Parte do ICMS – Compensação art. 3º LC 194/2022 - Principal	3.209.000,00	0,00	0,00	0,00	3.209.507,90	507,90
1.7.2.9.99.01.00	75	Outras Transferências dos Estados e DF – Principal	39.000,00	0,00	0,00	0,00	14.639,51	-24.360,49
1.7.5.1.50.01.00	76	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Princ	136.174.786,00	10.553.420,44	74.114,86	10.479.305,58	99.359.112,99	-36.815.673,01
1.9.1.1.01.02.00	77	Multas Previstas em Legislação Específica – Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.9.1.1.01.04.00	78	Multas Previstas em Legislação Específica – Dívida Ativa – Multas e Juros	1.000,00	4,10	0,00	4,10	2.794,41	1.794,41
1.9.1.1.01.05.00	79	Multas Previstas em Legislação Específica – Multas com Destinação Diferenciada por Legislação Pertinente	113.600,00	5.816,03	0,00	5.816,03	32.478,14	-81.121,86
1.9.1.1.01.07.00	104	Multas Previstas em Legislação Específica – Dívida Ativa – Multas com Destinação Diferenciada por Legislação Pertinente		3.200,75	0,00	3.200,75	33.313,11	33.313,11
1.9.1.1.08.02.00	106	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais – Multas e Juros	227.000,00	0,00	0,00	0,00	227.690,21	690,21
1.9.1.1.14.01.00	80	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Principal	9.302.767,00	959.926,11	6.462,16	953.463,95	8.952.694,81	-350.072,19
1.9.2.1.99.01.00	81	Outras Indenizações – Principal	50.000,00	2.964,21	0,00	2.964,21	47.137,43	-2.862,57
1.9.2.2.99.01.00	82	Outras Restituições – Principal	1.769.011,00	117.870,41	0,00	117.870,41	1.966.824,72	197.813,72
1.9.2.3.99.01.00	83	Outros Ressarcimentos – Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.9.9.9.99.21.00	84	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Principal	9.292.773,00	663.549,21	24.392,04	639.157,17	10.188.322,34	895.549,34
1.9.9.9.99.22.00	85	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Multas e Juros	7.000,00	236,07	0,00	236,07	17.143,87	10.143,87
1.9.9.9.99.23.00	86	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Dívida Ativa	37.000,00	2.582,87	0,00	2.582,87	23.058,21	-13.941,79

Página 4 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 28



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2023 a 31/10/2023
Mês de : outubro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.9.9.9.99.24.00	87	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Dívida Ativa – Multas e Juros	7.000,00	2.568,61	0,00	2.568,61	24.005,16	17.005,16
2.1.1.2.54.01.00	88	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública – Principal	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00
2.1.1.9.99.01.00	89	Outras Operações de Crédito – Mercado Interno – Principal	11.619.621,00	0,00	0,00	0,00	3.353.200,00	-8.266.421,00
2.2.1.3.01.01.00	90	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
2.2.2.1.01.01.00	91	Alienação de Bens Imóveis – Principal	798.000,00	261.288,33	0,00	261.288,33	920.946,59	122.946,59
2.4.1.2.50.11.00	92	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica – CAMINHO DA ESCOLA – Principal	274.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-274.050,00
2.4.1.2.50.21.00	93	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância –	2.632.351,00	0,00	0,00	0,00	356.374,95	-2.275.976,05
2.4.1.2.50.91.00	94	Outras transferências destinadas a Programas de Educação – Principal	838.299,00	0,00	0,00	0,00	323.638,64	-514.660,36
2.4.1.4.53.01.00	95	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente – Principal	1.306.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.306.240,00
2.4.1.4.99.01.00	96	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades – Principal	4.280.179,00	0,00	0,00	0,00	1.254.743,00	-3.025.436,00
2.4.1.9.51.01.00	107	Transferência Especial da União – Principal		0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00
2.4.2.2.50.01.00	105	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS – Principal	832.193,73	0,00	0,00	0,00	416.096,86	-416.096,87
2.4.2.2.99.01.00	97	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal	34.958.694,00	150.000,00	4.741,56	145.258,44	3.979.866,01	-30.978.827,99
2.4.2.9.99.01.00	98	Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal	499.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	-399.000,00
9.5.1.0.00.00.01	99	Dedução da Receita p/Formação do Fundeb - FPM	-22.000.000,00	-1.555.448,56	0,00	-1.555.448,56	-18.243.352,42	3.756.647,58
9.5.1.0.00.00.02	100	Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - ITR	-60.000,00	-96.856,58	0,00	-96.856,58	-251.384,05	-191.384,05
9.5.1.0.00.00.04	101	Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - ICMS	-34.200.000,00	-3.331.908,77	0,00	-3.331.908,77	-28.482.347,81	5.717.652,19
9.5.1.0.00.00.05	102	Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - IPVA	-13.400.000,00	-546.717,64	1.000,32	-545.717,32	-16.404.345,16	-3.004.345,16
9.5.1.0.00.00.06	103	Dedução Receita Formação Fundeb - IPI Exportação	-240.000,00	-22.321,85	0,00	-22.321,85	-162.236,54	77.763,46
Totais			991.731.682,81	71.433.969,78	-2.678.360,43	68.755.609,35	765.691.179,06	-226.040.503,75

Edson Tomazini
Prefeito Municipal

Célia Marisa Molinari de Mattos
Secretária Municipal de Finanças

Cadmo Lupércio Garcia
Contador CRC 1SP179977/0-8

Página 5 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 29

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ICMS	14/11/2023	2.925.583,48
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	14/11/2023	40.443,71
FUNDEB	14/11/2023	2.068.863,40
FMAS PROT. S. ESP. ALTA COMPLEXIDADE	13/11/2023	64.907,74
FMAS PROT. S. ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE	13/11/2023	27.946,80
FMAS PROT. SOCIAL BÁSICA	13/11/2023	30.439,61
CUSTEIO	14/11/2023	70.051,50
CUSTEIO	14/11/2023	116.170,50
CUSTEIO	14/11/2023	40.800,00

Presidente Prudente, 14 de Novembro de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

-----TABLET-----

VANUSA MARTINS GONCALVES

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 452 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref.Cadastral: 26.1.1.1710.125.1

Auto N.º: 4.391/2.023

Valor da Multa: 300,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 17/08/2023

PATROCÍNIO ANANIAS DA SILVA

RUA GUADALAJARA, 1.185 - JARDIM ANTUÉPIA

Ref.Cadastral: 26.4.1.1108.57.1

Auto N.º: 4.390/2.023

Valor da Multa: 363,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 16/10/2023

AMAURO RODRIGUES DA CRUZ

RUA DA ALFÂNDEGA, 45 - VILA SANTA HELENA

Ref.Cadastral: 26.4.4.1408.166.1

Auto N.º: 4.389/2.023

Valor da Multa: 100,00 UFM

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Dt. Notif.: 25/10/2023

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RUA JOÃO GONÇALVES FÓZ-DR, 885 - JARDIM MARUPIARA

Ref.Cadastral: 26.4.4.2.124.1

Auto N.º: 4.393/2.023

Valor da Multa: 100,00 UFM

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Dt. Notif.: 23/10/2023

CIOL CONSTRUTORA E INCORP OESTE LTDA

AVENIDA HIROSHI YOSHIO-COMENDADOR,AV, 383 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref.Cadastral: 30.2.1.1210.2300.1

Auto N.º: 4.392/2.023

Valor da Multa: 50,00 UFM

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Dt. Notif.: 18/09/2023

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **14 de novembro de 2023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

-----TABLET-----

ANTONIO BARBOSA

RUA JOÃO PINHEIRO MENDES, 184 - PARQUE FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.3.717.213.1

Auto N.º: 4.398/2.023

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 110,00 UFM

Dt. Notif.: 27/09/2023

Auto N.º: 4.399/2.023

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 110,00 UFM

Dt. Notif.: 27/09/2023

FERNANDO CARDOZO

RUA ESPÍRITO SANTO, 304 - PARQUE FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.1519.158.1

Auto N.º: 4.396/2.023

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 414,38 UFM

Dt. Notif.: 18/10/2023

FABIANA SOARES DOS SANTOS

RUA SERGIPE, 125 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.816.45.1

Auto N.º: 4.395/2.023

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 27/10/2023

ROGERIO RODRIGUES ALVES

RUA SERGIPE, 119 - VILA FURQUIM

Ref.Cadastral: 26.4.6.816.51.1

Auto N.º: 4.394/2.023

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 27/10/2023

FABIANA MAZZARO

RUA MARCOLINO-PROF, 616 - PARQUE FURQUIM

Ref.Cadastral: 27.3.1.700.432.1

Auto N.º: 4.397/2.023

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 412,50 UFM

Dt. Notif.: 18/10/2023

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **14 de novembro de 2023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificações

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA VELLONI

RUA SETE DE SETEMBRO, 980 - JARDIM SANTA CECÍLIA
Ref. Cadastral: 26.4.2.10.222.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE AMANCIO COSTA

RUA SETE DE SETEMBRO, 998 EX 988 - JARDIM SANTA CECÍLIA
Ref. Cadastral: 26.4.2.10.244.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

SAMUEL AUGUSTO BIANCHINI

RUA SETE DE SETEMBRO, 1.080 - VILA DUBUS
Ref. Cadastral: 26.4.5.1810.300.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTA BELLA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 175 - BAIRRO DO BOSQUE
Ref. Cadastral: 26.4.6.703.156.1

INFORMAMOS QUE CONFORME SOLICITAÇÃO DO MP/SP FOI REALIZADA A RETIRADA DO ANDAIME ANEXO A OBRA DO PRÉDIO E O MATERIAL FOI DEIXADO DESMONTADO NO LOCAL.

CONSTRINCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMA LTDA

RUA JOSÉ ALVES DA PAIXÃO-DR, 731 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 27.3.4.1912.300.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----tablet-----

ALESSANDRO P. DAS NEVES

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 372 - RESIDENCIAL MARÉ MANSO
Ref. Cadastral: 26.1.1.1710.45.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 402 - RESIDENCIAL MARÉ MANSO
Ref. Cadastral: 26.1.1.1710.75.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

MATHEUS MAZARO ROSSI

RUA DENÚNCIO DAVID, 637 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3020.110.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RENE BATISTA DE MATOS

RUA DENÚNCIO DAVID, 617 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3020.140.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

ADAIL FERREIRA SERRA

RUA DOS ABACATEIROS, 410 - JARDIM SANTA PAULA
Ref. Cadastral: 26.3.1.219.320.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
remover galhos da via publica

ANTONIO LUIZ DE ARRUDA MATTOS

RUA JOÃO GONÇALVES FÓZ-DR, 498 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA
Ref. Cadastral: 26.4.4.12.1095.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDVALDO GRANDI

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.419 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1705.198.1

executar poda de arvore. atrapalhando pedestres

ARGEMIRO ALVES DE SOUZA

RUA GORO SHIRAIISHI, 393 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.918.250.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Apresentar Projeto Aprovado. Retirar todos os materiais e entulhos do canteiro central, deixando-o totalm

ZACHARIAS DA SILVA SALTEIRO

RUA GORO SHIRAIISHI, 355 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.918.62.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral na calçada, deixando-a livre.

FERNANDO VELLOSO TANURE

RUA JOSÉ ALBERTO FONTES, 249 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1201.132.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

AS INCORPORADORA S/S LTDA

RUA JOSÉ ALBERTO FONTES, 239 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1201.142.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AS INCORPORADORA S/S LTDA

RUA JOSÉ ALBERTO FONTES, 229 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1201.152.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDRIELLE THALITA DE SOUZA

RUA JOSÉ ALBERTO FONTES, 219 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1201.162.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



AS INCORPORADORA S/S LTDA
RUA JOSÉ ALBERTO FONTES, 179 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1201.222.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
TRF PARTICIPAÇÕES E ADM DE BENS LTDA
RUA IMIL ESPER, 98 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.1503.737.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
EVONIR GRANDI
RUA IMIL ESPER, 112 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.1503.751.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
ANDRE CAPITO VALERA
RUA GODOFREDO FERNANDES, 228 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.1505.376.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
GRANATE 37 ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
RUA GODOFREDO FERNANDES, 242 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.1505.390.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
EDVALDO GRANDI
RUA GODOFREDO FERNANDES, 56 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.1607.304.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE
RUA GODOFREDO FERNANDES, 70 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.1607.318.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE
RUA GODOFREDO FERNANDES, 84 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.1607.332.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
CIOLO CONSTRUTORA E INCORP OESTE LTDA
AVENIDA HIROSHI YOSHIO-COMENDADOR,AV, 383 - SEM DENOMINAÇÃO 1
Ref. Cadastral: 30.2.1.1210.2300.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
VALDECI DO CARMO AMERICO
RUA ANTONIO LOPES DE AZEVEDO, 702 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1118.290.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
CARLOS EDUARDO PRIETO
RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 685 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.119.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
CARLOS EDUARDO PRIETO
RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 675 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1205.129.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
OSNI MADEIRA BICEGLIA
RUA MARIANA DE MATTOS, 213 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1316.102.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
RAFAEL GARCIA PIRES ARAUJO
RUA MARIANA DE MATTOS, 197 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1316.123.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
VALTER YOSHIO HATO
RUA MARIANA DE MATTOS, 227 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1316.91.1
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
PEDRO BONGIOVANI
RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 485 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1406.23.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
IRIS DE ARRUDA ARMELIM
RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 694 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1406.302.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
IRIS DE ARRUDA ARMELIM
RUA ALFREDO PEREIRA RAMOS, 495 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1406.326.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
ODETE CALONE YAMASHIRO
RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 557 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1710.159.1
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Executar poda das arvores e plantas que estão atrapalhando a passagem dos pedestres
TANIA DE CASSIA JOSE COSTA
RUA JOÃO BOHAC, 356 EX 145 - PARQUE HIGIENÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.4.1.1305.124.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Executar limpeza geral na calçada.
MARCELO AUGUSTO STATELLO
RUA THIAGO LUIZ ROSA, 50 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1211.58.1
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UPM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **14 de novembro de 2023**.
A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificações

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

INVEST INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA.

RUA JOSE PINTO VASCONCELOS, 28 - SANTO EXPEDITO I

Ref. Cadastral: 22.4.1.5.28.1

EXECUTAR A CONTEÇÃO DE AGUA DA CHUVA POIS ESTA CAUSANDO INFILTRAÇÃO E PROVOCANDO O DESABAMENTO DO MURO DE DIVISA COM O IMOVEL DA RUA; JOSÉ PINTO VASCONCELOS Nº36 (PRAZO 15 DIAS)

INVEST INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA.

RUA SANTA BRIGATTO GRISOLIA, 29 - SANTO EXPEDITO I

Ref. Cadastral: 22.4.1.5.292.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELENICE APARECIDA GOMES DE BARROS

RUA VIVALDO NOGUEIRA DE AGUIAR, 146 - SANTO EXPEDITO I

Ref. Cadastral: 22.4.4.1800.165.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HAMILTON YUKOO MATSUBARA

RUA WILSON CALZA, 492 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.5.1715.64.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDUARDO PERSEU DE PAIVA

RUA LEFE BUCHALLA, 183 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1716.446.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMOVEL (PRAZO 10 DIAS)

WILSON EVANGELISTA DE MENEZES

RUA SILVIA FREITAS PEREIRA, 77 - PORTO BELLO RESIDENCE

Ref. Cadastral: 26.2.1.10.64.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EMILIA RIBEIRO DA SILVA

RUA DIRCEU MAZZINI, 161 - CONJUNTO HABITACIONAL PAPA JOÃO PAULO II

Ref. Cadastral: 26.2.3.1518.242.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SERGIO DE SOUZA TEIXEIRA

RUA MIRIAM GONZAGA DA SANTA CRUZ, 163 - PORTO BELLO RESIDENCE

Ref. Cadastral: 26.2.4.1710.136.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

INCORPORADORA MAMPEI FUNADA LTDA

RUA JOÃO ZANUTO, 746 - PORTO BELLO RESIDENCE

Ref. Cadastral: 26.2.4.1710.267.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SANDRA GONZALES ROMUALDO

RUA MIRIAM GONZAGA DA SANTA CRUZ, 187 - PORTO BELLO RESIDENCE

Ref. Cadastral: 26.2.4.1710.91.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO ROBERTO MARTINES

RUA JOSE GERALDO FERNANDES, 34 - PORTO BELLO RESIDENCE

Ref. Cadastral: 26.2.4.1810.136.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIO RAMPAZZIO RAMPAZZO

RUA JOSE GERALDO FERNANDES, 58 - PORTO BELLO RESIDENCE

Ref. Cadastral: 26.2.4.1810.160.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALEX DE OLIVEIRA

RUA JOSE GERALDO FERNANDES, 82 - PORTO BELLO RESIDENCE

Ref. Cadastral: 26.2.4.1810.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIO RAMPAZZIO RAMPAZZO

RUA JOSE GERALDO FERNANDES, 59 - PORTO BELLO RESIDENCE

Ref. Cadastral: 26.2.4.1910.72.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 171 - JARDIM IGUAÇU

Ref. Cadastral: 26.2.4.617.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 165 - JARDIM IGUAÇU

Ref. Cadastral: 26.2.4.617.189.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 159 - JARDIM IGUAÇU

Ref. Cadastral: 26.2.4.617.194.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAYTON FRANKLIN BERNARDES DA SILVA

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 153 - JARDIM IGUAÇU

Ref. Cadastral: 26.2.4.617.199.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA ARLINDO LUIZ TEIXEIRA, 141 - JARDIM IGUAÇU

Ref. Cadastral: 26.2.4.617.209.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



RUBENS YOSHIHIRO MATSUBARA

RUA JOSÉ ELIAS COSTA, 402 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 27.1.1.1505.1000.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JORGE HASSEGAWA

AVENIDA JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 26 - PARQUE CEDRAL

Ref. Cadastral: 30.1.1.1717.21.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----tablet-----

COOP REGIONAL DE ENSINO DE PRES PRUDENTE

RUA RICARDO ANDERSON CRISTÓFANO, 425 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 26.3.3.2020.1000.1

Reparo no muro (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 15 dias)

Tomar as providências quanto ao muro da rua Manoel Getúlio Pereira sendo que o mesmo esta sedendo onde

SIRENE MATOS FAUSTINO

RUA RUI BARBOSA, 1.905 - VILA SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1110.247.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

WALTUIR JOSE DOS REIS

RUA RUI BARBOSA, 1.916 - VILA SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1311.316.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

MARTA IVONE DAGUANA E SILVA

RUA RUI BARBOSA, 1.627 - VILA SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.4.815.121.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

plântio de arvore ou regularizacao da calçada

JORGE AKAKI

RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 346 FDS A - CENTRO

Ref. Cadastral: 26.4.5.119.304.3

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

NATAL FERREIRA BISPO

RUA RUI BARBOSA, 942 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.408.356.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

AMILTON PELEGRIE NELLI JUNIOR

RUA LAGUNA, 228 - JARDIM MORISHITA

Ref. Cadastral: 30.2.1.613.27.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AMILTON PELEGRIE NELLI JUNIOR

RUA LAGUNA, 240 - JARDIM MORISHITA

Ref. Cadastral: 30.2.1.613.39.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EMP IMOB AGROP E ADM DE BENS LIANE LTDA

RUA JOAQUIM NABUCO, 1.594 - VILA SÃO JORGE

Ref. Cadastral: 30.2.2.305.879.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDUARDO ROGERIO PEREZ

RUA JOAQUIM NABUCO, 1.604 - VILA SÃO JORGE

Ref. Cadastral: 30.2.2.305.891.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DALVA VANTINI BARREIRO

RUA MANDU-CEL, 27 - VILA TABAJARA

Ref. Cadastral: 30.2.2.902.243.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

KINUKO ODASAKI MITSUOKA

RUA HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA, 98 - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Ref. Cadastral: 30.2.4.1707.254.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GISLAINE FELIX DA SILVA

RUA HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA, 108 - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Ref. Cadastral: 30.2.4.1707.265.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MGP PAR - ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

AVENIDA BRASIL, 2.456 - VILA INDUSTRIAL

Ref. Cadastral: 30.2.5.1107.238.2

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANDRE LUIS PEREIRA

RUA DÁRIO MACHADO CAMPOS, 539 - VILA FORMOSA

Ref. Cadastral: 30.2.5.604.99.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS

AVENIDA BRASIL, 2.592 - VILA FORMOSA

Ref. Cadastral: 30.2.5.805.193.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Executar limpeza do passeio público

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **14 de novembro de 2023**.

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO

Coordenador de Fiscalização urbanística



Vigilância Epidemiológica

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0252/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) CARLOS ALBERTO DA SILVA CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 05591/2023 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-PEDRO MARTIN-305-CONJ. HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 659408001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 14 de novembro de 2023.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1435

Página 37

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0253/2023

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) JORGE DE OLIVEIRA CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 06712/2023 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-SEBASTIÃO THOMAS DA SILVA-438-CONJ. HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 620719001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 14 de novembro de 2023.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: quinta-feira, 16
de novembro de 2023
08:34:46

